

Sumariada
Lei nº 4.584, de
18/12/99
§

131



FOLHA Nº 001
DATA 21/11/99
RUBRICA P

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1999

PROCESSO

Nº 625/99

Interessado: Poder Executivo municipal
Projeto de lei nº 090/99

Assunto: Autoriza liberação ajuda financeira para SOFAP -
Sociedade Feminina Adventista da Promessa

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Emenda Modificativa nº 007/99, de autoria do vereador José Tadeu Marino, em que modifica os Anexos do Projeto de Lei nº 085/99, que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2.000, e dá outras providências.

A presente Emenda Modificativa foi encaminhada a esta Comissão para exarar o respectivo Parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 085/99, em que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2.000, foi lido em Plenário e encaminhado à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas em 25.10.1999.

A presente Emenda Modificativa foi apresentada a esta Casa de Leis, conforme protocolo de nº 621, às fls 198, Livro 05, em 22.11.1999.

O Regimento Interno Cameral, no § único do Art. 196, aduz que os vereadores poderão apresentar as respectivas emendas à Proposta Orçamentária, impreterivelmente no decênio legal.

Assim sendo, vislumbra-se que a apresentação da Emenda à Proposta Orçamentária, se deu 28 dias após sua apresentação e entrega à Comissão competente.

Desta forma, por uma questão de Ordem Pública, urge-nos relatar que esta Emenda foi interposta de forma **intempestiva**, tornando-se precluso o referido ato processual, não merecendo qualquer tipo de apreciação quanto à matéria.

Desta forma, é esta Comissão pela rejeição sumária da presente Emenda Modificativa, por ter sido interposta de forma intempestiva.

Sala das Sessões,

Em 26 de novembro de 1.999

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

Willen Clinger F. Machado
Willen Clinger F. Machado
Presidente



Jacymar Dalla Fontes Filho
Vice-Presidente

Ademar Correa dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – ES

Processo Nº 621/99

Interessado: **Vereador José Tadeu Marino**

Assunto: **Emenda Modificativa aos Anexos do Projeto de Lei nº 085/99, em que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2.000, e dá outras providências.**

PARECER..... Emenda Modificativa nº 007/99, ao Projeto de Lei nº 085/99, em que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2.000, e dá outras providências

É o relatório...

O Projeto de Lei nº 085/99, em que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2.000, foi lido em Plenário e encaminhado à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas em 25.10.1999.

A presente Emenda Modificativa foi apresentada a esta Casa de Leis, conforme protocolo de nº 621, às fls 198, Livro 05, em 22.11.1999.

O Regimento Interno Cameral, no § único do Art. 196, aduz que os vereadores poderão apresentar as respectivas emendas à Proposta Orçamentária, impreterivelmente no decênio legal.

Assim sendo, vislumbra-se que a apresentação da Emenda Aditiva à Proposta Orçamentária, se deu 28 dias após sua apresentação e entrega à Comissão competente.

Desta forma, por uma questão de Ordem Pública, urge-nos relatar que esta Emenda foi interposta de forma **intempestiva**, tornando-se precluso o referido ato processual, não merecendo qualquer tipo de apreciação quanto à matéria.




CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

Diante do Exposto, somos pela rejeição da Emenda ora apresentada, determinando seu envio à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para exarar seu parecer.

É O NOSSO PARECER !!!

Colatina – ES, 10 de novembro de 1.999


JOÃO CARLOS BATISTA
Procurador Jurídico
OAB-ES 7.406

Colatina, 19 de novembro de 1999.

MENSAGEM N.º 053/99

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos remetendo a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto-de-lei que tem por objetivo a concessão da autorização para que o Município possa contribuir financeiramente para que a Presidente da SOFAP - Sociedade Feminina Adventista da Promessa participe de um treinamento a ser ministrado na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, que a habilitará para os serviços assistenciais que são oferecidos pela Entidade que dirige.

Considerando os objetivos da sociedade e sua importância no que tange aos projetos sociais desenvolvidos, entendemos justo o apoio que a administração pretende oferecer, se houver a concordância legislativa.

Solicitamos o apoio de V. Ex^a na remessa da matéria ao Plenário e esperamos contar com o apoio dessa Presidência e dos ilustres pares, cotando em favor da aprovação do projeto-de-lei.

Cordiais saudações,



DILO BINDA

PREFEITO MUNICIPAL

Exm. Sr.
Hélio Dutra Leal
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
Nesta.

P R O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 625 Fils 198 Livro 05
	Colatina, 22 de 11 de 19 99
C FUNCIONÁRIO

Av. Angelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada - Colatina/ES
CEP: 29.702-902 - TELFAX: (027) 722-5740

“O TRABALHO TODO VENCE”

Proj. nº 686/99

PROJETO-DE-LEI Nº 090/99

Autoriza liberar ajuda financeira para SOFAP –
Sociedade Feminina Adventista da Promessa :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:


Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a liberar ajuda financeira no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) em favor de Maria Aparecida Braido Passos Presidente da SOFAP – Sociedade Feminina Adventista da Promessa, para possibilitar sua participação no curso de treinamento que será ministrado em Itupeva – SP a fim de habitá-la para atividades assistenciais da sociedade.

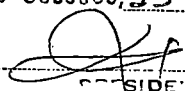
Artigo 2º - Os recursos para cobrir a despesa correrão por conta de dotação específica do orçamento em vigor.


Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 29 / 11, 1999

PRESIDENTE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente Sessão
Sala das Sessões, 13 / 12 / 1999

PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 13, 12, 1999


Colatina, 18 de novembro de 1999.

Ilma Sr^a Prefeito de Colatina
Dr. Dilo Binda

atender este caso pois
é feito honesto e verdadeiro
com a máxima eficiência.
18/11/1999

SOFAP (Sociedade Feminina Adventista da Promessa solicita de
V^{sa} uma contribuição na importância de R\$:1.000 (mil reais), para
fazer um Treinamento em Assembléia Geral na cidade de ITUPEVA no
Estado de São Paulo – SP.

Desde já agradeço o eficiente atendimento.

FOLHA N. 04
DATA 22/11/99
RUBRICA

M^{re} Aparecida Braido Passos
MARIA APARECIDA BRAIDO PASSOS
Presidente da SOFAP

Moto Oficial das SOFAPs:

**"E SEJA SOBRE NÓS A
GRAÇA DO SENHOR,
NOSSO DEUS;
E CONFIRMA SOBRE
NÓS A OBRA DAS
NOSSAS MÃOS;
SIM, CONFIRMA A
OBRA DAS NOSSAS
MÃOS."**

Salmo 90:17

FOLHA N.º 005

DATA 22/11/1999

RUBRICA

**ESTATUTO
DA
SOFAP**

"viver para ser bênção"

federação das sociedades femininas adventista da promessa

FESOFAP

FOLHA N.º 006

DATA 22/11/99

RUBRICA DE REGISTRO

**ESTATUTO DA SOCIEDADE FEMININA
ADVENTISTA DA PROMESSA**

CAPÍTULO I - A SOFAP E SEUS FINS

Art.1º - A Sociedade Feminina Adventista da Promessa é uma entidade feminina, cuja sede corresponde à da Igreja Adventista da Promessa de cada bairro ou cidade, do Brasil ou do Exterior.

Art.2º - A SOFAP tem por finalidade:

- a. orientar e representar a mulher promessista;
- b. propagar a fé cristã, proporcionar o estudo dos problemas espirituais, morais e sociais, colaborar para sua solução, de acordo com a orientação bíblica;
- c. assistir às necessidades das sócias de quaisquer naturezas, que a ela recorrerem comprovadamente necessitadas, no que tange aos setores, moral, religioso, educacional e filantrópico.

§ Único - A SOFAP para alcançar seus fins poderá se utilizar além de outros dos seguintes meios: palestras, cursos, literaturas, conferências, estudos bíblicos, concursos, programas radiofônicos, simpósios, chás, bazares, almoços beneficentes, etc.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO

Art.3º - A SOFAP é uma entidade de caráter religioso, social e filantrópico, constituída por pessoas exclusivamente do sexo feminino.

Art.4º - Poderá ser organizada com o número mínimo de 10 (dez) pessoas inclusive a diretoria.

Art.5º - Poderão filiar-se à SOFAP:

- a. pessoas do sexo feminino, a partir de 12 (doze) anos de idade, cujo pedido for feito e aceito pela assembléia, em reunião ordinária;
- b. aceitar os Estatutos da FESOFAP, RESOFAP e SOFAP e as resoluções dos Congressos;
- c. dar prova de estabilidade e vitalidade religiosas;
- d. contribuir para a manutenção da SOFAP com a taxa mensal que esta determinar;
- e. assumir o compromisso moral de ajudar a SOFAP a cumprir os seus compromissos.

Art.6º - As sócias serão classificadas nas seguintes categorias:

- a. Ativas - as que se comprometem cultivar sua vida espiritual pela leitura bíblica e oração diária, participação ativa nos diversos trabalhos da SOFAP, assim como sua contribuição financeira; podem votar e ser votadas;
- b. Contribuintes - aquelas (aqueles) que aceitem este Estatuto e sintam o desejo de auxiliar a SOFAP na medida de suas posses, além das mensalidades; não poderão votar, nem ser votadas;

- c. Honorárias - as sócias que tendo prestado serviço à SOFAP durante 30 (trinta) anos, ou suas idades ultrapassarem 70 (setenta) anos; poderão votar e ser votadas;

§ Único: A SOFAP aceita a colaboração de toda e qualquer pessoa que não possa ser sócia regular.

CAPÍTULO III - GOVERNO

Art.7º - Poder executivo - O poder executivo é exercido por uma diretoria eleita com a duração de 1 (um) ano, composta de 7 (sete) membros, do sexo feminino; eleitos por voto secreto das sócias ativas e honorárias:

- a. presidente
- b. vice-presidente
- c. secretária
- d. 2ª secretária
- e. tesoureira
- f. 2ª tesoureira
- g. conselheira

FOLHA N.º 001
DATA 22/11/199
RUBRICA

§ 1º - A diretoria será auxiliada por departamentos cujos títulos serão escolhidos por ela, a saber:

- a. departamento espiritual
- b. departamento intelectual
- c. departamento social recreativo e filantrópico.

§ 2º - É facultado à Diretoria eletiva criar outros departamentos ou desmembrar os acima citados.

FOLHA N.º 008

DATA 22/11/1999

RUBRICA

Art.8º - Compete à diretoria eletiva:

- a. cumprir este Estatuto e fazer cumprir as resoluções dos Congressos;
- b. orientar e coordenar as atividades da SOFAP de acordo com este Estatuto, com as resoluções dos Congressos da RESOFAP e FESOFAP;
- c. zelar pelo patrimônio da SOFAP esforçando-se pelo seu crescimento;
- d. zelar pela unidade feminina da Igreja Adventista da Promessa;
- e. nomear e destituir diretores departamentais quando necessário;
- f. reunir-se em caráter ordinário mensal ou extraordinariamente quando necessário, convocada por sua presidente ou por 2/3 de seus membros;
- g. promover relações de aproximação entre as sócias;
- h. expedir convites, avisos ou boletins informativos;
- i. promover as campanhas aprovadas em plenário;
- j. supervisionar as atividades dos departamentos;
- k. adquirir, alienar ou vender bens móveis e imóveis no interesse da SOFAP, demandar, transigir, substabelecer, celebrar contratos, contrair obrigações, realizar operações de créditos, assinando todos os documentos bancários, letras e outros títulos;
- l. efetuar a movimentação financeira, sendo para isto necessária a abertura de conta bancária conjunta entre a Tesoureira e outro membro da diretoria;
- m. apresentar em Congresso uma representante da SOFAP;
- n. fazer-se representar nas convocações da RESOFAP e FESOFAP.

§ Único: Os atos dispostos pelas letras "l" e "m" são da competência da presidente e da tesoureira com a aprovação dos demais membros da diretoria ou sócias.

- Art.9º - A presidente compete:**
- a. representar a SOFAP onde se fizer necessário;
 - b. convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
 - c. presidir as reuniões, abrir e encerrar as reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias da SOFAP;
 - d. expor os assuntos a tratar, começando pelos de maior importância;
 - e. fazer-se substituir legalmente quando discutir assuntos que lhe digam respeito;
 - f. apresentar por escrito o relatório das atividades da SOFAP em exercício;
 - g. comparecer ou fazer-se representar nas reuniões convocadas pela RESOFAP ou FESOFAP;
 - h. apresentar relatório das atividades da SOFAP à sua igreja, à RESOFAP ou FESOFAP, quando solicitado.

Art.10º - À vice-presidente compete:

- a. superintender e auxiliar as diretoras departamentais no desempenho de suas atividades;
- b. auxiliar a presidente em suas atribuições;
- c. substituir a presidente em seus impedimentos temporários;
- d. assumir a presidência havendo renúncia ou impedimento definitivo.

Art.11º - À secretária compete:

a. dirigir e superintender todo o expediente da secretaria:

- secretariar as reuniões da diretoria e as plenárias;
- lavrar as atas de todas as reuniões;
- manter em dia o livro de chamada e o de atas;
- expedir toda correspondência oficial da diretoria;
- manter em ordem o arquivo de correspondência;
- manter em ordem o fichário de sócias;
- prestar esclarecimentos por escrito aos membros da diretoria e sócias quando solicitados;
- ler em todas as reuniões ordinárias as correspondências recebidas ou expedidas.

Art.12º - À 2ª secretária compete:

- a. auxiliar a secretária na execução de suas funções;
- b. substituí-la em caso de ausência ou impedimento.

Art.13º - À tesoureira compete:

- a. ter sob seu controle e receber todos os numerários da SOFAP;
- b. receber em nome da diretoria as doações, contribuições e legados à SOFAP;
- c. registrar em livros especiais o movimento financeiro;
- d. conservar em depósito bancário o saldo pertencente à SOFAP que será movimentado com sua assinatura juntamente com a de um dos membros da diretoria eletiva;
- e. dar mensalmente relatório da situação financeira na reunião ordinária, ou quando for solicitado;
- f. promover o fortalecimento financeiro da SOFAP, utilizando para isto os meios necessários;

g. apurar e apresentar, anualmente, à diretoria ou à igreja local através de regular balanço; a situação econômico-financeira da SOFAP.

§ Único: Não poderá fazer empréstimos, doações ou dispor de qualquer importância sem o consentimento da assembléia ou da diretoria.

Art.14º - À 2ª tesoureira compete: RUBRICA

- a. auxiliar a tesoureira na execução de suas funções;
- b. substituir a tesoureira em caso de ausência ou impedimento.

Art.15º - À conselheira compete:

- a. aconselhar as sócias e membros da diretoria nas várias realizações;
- b. acompanhar o desenvolvimento de todos os planos;
- c. atender às necessidades individuais das sócias quando solicitadas.

Art.16º - À diretora do departamento espiritual compete:

- a. orientar as atividades do departamento espiritual;
- b. desenvolver os programas espirituais: conferências, cultos diversos, concursos bíblicos, vigílias, semanas de oração; tardes de oração, círculos de oração, evangelismo nos lares; distribuição de literaturas, estudos bíblicos a interessados;
- c. recomendar e estimular a comunhão espiritual através de: jejuns coletivos ou individuais, campanhas de leitura bíblica diária ou maratona, estudos bíblicos diários,

- d. promover cursos de cultura religiosa para as sócias;
- e. promover cursos de evangelismo.

Art. 17º - À diretora do departamento intelectual compete:

- a. proporcionar meios e trabalhos de elevação intelectual;
- b. promover cursos de alfabetização e instrução geral;
- c. estimular a leitura de livros instrutivos e recomendar o hábito de leitura metódica;
- d. promover o círculo do livro entre as sócias;
- e. liderar as realizações da SOFAP relacionadas com palestras, debates ou testes intelectuais;
- f. promover tardes ou noites de louvor com o propósito de cultivar o gosto pela música sacra dentro da igreja;
- g. promover e incentivar a leitura das literaturas da igreja e especialmente de O Clarim;
- h. efetuar campanhas para a projeção da revista feminina e incentivar a sua aquisição e leitura.

Art. 18º - À diretora do departamento social filantrópico e recreativo compete:

- a. orientar as atividades recreativas e filantrópicas;
- b. estimular a assistência social a órfãos, idosos ou necessitados e entidades filantrópicas da igreja;
- c. promover campanhas de doações, alimentos, roupas, utensílios, numerários, etc.;
- d. promover campanhas de doações para o Abrigo Ideal;
- e. assistir às entidades de assistência social da igreja;
- f. promover cursos de: orientação às futuras noivas e mães; puericultura; culinária; bordados, tricô, crochê, pintura,

FOLHA N.º 10

DATA 22/11/99

RUBRICA

- etc.;
- g. promover festas beneficentes como: churrascadas; almoços, chás, etc.;
- h. organizar e controlar os utensílios de copa e cozinha;
- i. promover excursões e recreação.

Art. 19º - Aos departamentos em conjunto compete organizar e promover as seguintes programações em datas especiais:

- aniversário da igreja (24 de janeiro)
- dia de "O Clarim" (2º sábado de março)
- mês do lar (maio)
- dia do serviço social (1º de maio)
- dia do pastor (22 de julho)
- dia dos pais (2º domingo de agosto)
- dia do ancião (23 de setembro)
- dia da criança (2º domingo de outubro)
- dia da SOFAP (2º sábado de novembro)
- dia da Bíblia (2º domingo de dezembro)
- culto das bênçãos (31 de dezembro)
- aniversariantes
- datas cívicas.

§ 1º - Todas as transações e atividades dos departamentos serão feitas somente quando autorizadas pela diretoria eletiva. Os departamentos são subordinados total e absolutamente à diretoria eletiva.

§ 2º - A substituição de qualquer diretora de departamento será preenchida por indicação da diretoria eletiva.

CAPÍTULO IV - ELEGIBILIDADE

DATA 22/11/99

PUBRICA

Art.20º - É condição de elegibilidade para a presidente da SOFAP, ser sócia ativa da SOFAP, ter mais de 18 anos (dezoito) anos; menos de (60) sessenta anos e ser membro comungante da Igreja Adventista da Promessa;

- a. concorrerão aos demais cargos somente pessoas do sexo feminino e de vida espiritual exemplar;
- b. apresentar em reunião ordinária uma ou duas candidatas a cada cargo eletivo da diretoria;
- c. o plenário tem o direito de apresentar uma candidata para concorrer com as apresentadas pela diretoria da SOFAP;
- d. a posse da nova diretoria será dada por uma representante da RESOFAP, da FESOFAP, do pastor ou diretor da igreja;
- e. não poderão concorrer a nenhum cargo sócias que estejam em disciplina pelo conselho da igreja;
- f. as sócias ausentes somente poderão ser votadas mediante a aceitação prévia de suas candidaturas e a aprovação da assembléia.

CAPÍTULO V - DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Art.21º - Com a presença mínima de metade mais uma das sócias ativas será realizada a reunião ordinária pela SOFAP, com a seguinte programação:

- a. hino oficial nº 10 do Brados de Júbilo
- b. leitura bíblica
- c. oração
- d. chamada das sócias
- e. recepção de sócias
- f. relatório da tesouraria
- g. relatório dos departamentos;
- h. plenário

- planos e sugestões da mesa;

- dos departamentos

- da assembléia.

- discussão e aprovação

i. oração em conjunto

j. leitura da ata do dia

l. moto oficial - Salmo 90:17

§ 1º - Dentro das possibilidades é facultada a apresentação de números musicais, poemas, testes, palestras, agradecimentos, testemunhos e pedidos de oração.

§ 2º - Em caso de na primeira convocação não alcançar o número exigido de metade mais um, para a reunião ordinária, será feita a reunião ordinária de segunda convocação, 10 minutos após, com o número de sócias presentes.

§ 3º - Reunião extraordinária - será realizada quando necessária para análise e aprovação de pontos específicos. Deve ser lavrada em ata, constando a chamada das sócias. Dispensa a apresentação de relatórios departamentais.

CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO

Art.22º - O patrimônio da SOFAP será constituído de:

- a. móveis e imóveis;
- b. títulos de renda que possuir

Art.23º - A SOFAP poderá fazer qualquer transação de seus bens, desde que haja autorização expressa de sua diretoria e assembléia.

Art.24º - Extinguindo-se uma SOFAP, seu patrimônio,

DATA 22/11/99

RUBRICA

Art.30º - A Sociedade poderá lançar mão de outros tipos de campanhas, além dos mencionados, em benefício das necessidades locais.

CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES DA SOFAP

Art.31º - É dever da SOFAP enviar à RESOFAP a que for filiada 20% (vinte por cento) das entradas (mensalidades e campanhas)

Art.32º - Participar à RESOFAP e FESOFAP a eleição da nova diretoria.

Art.33º - Manter correspondência com a RESOFAP.

Art.34º - Enviar relatório dos trabalhos realizados à RESOFAP a que for filiada.

Art.35º - Fazer-se representar em Congressos da RESOFAP e FESOFAP, de acordo com as exigências dos mesmos.

Art.36º - Em caso de impossibilidade de prosseguimento da SOFAP, esta deverá comunicar-se com a RESOFAP.

§ Único: As sociedades não filiadas a nenhuma RESOFAP terão seus deveres diretamente com a FESOFAP.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.37º - A sigla da Sociedade Feminina Adventista da Promessa é: SOFAP.

Art.38º - Considerar-se-á sociedade organizada e ativa a que

automaticamente, passa a pertencer à igreja local.

Art.25º - A SOFAP é responsável totalmente pelas obrigações contraídas em transações ou programações.

Art.26º - As sócias da SOFAP (particularmente) não se responsabilizam pelas obrigações contraídas em nome dela.

Art.27º - A utilização de bens móveis e imóveis pertencentes à SOFAP, em interesse particular, somente será possível mediante autorização de sua diretoria, sob responsabilidade de perdas e danos.

CAPÍTULO VII - FINANÇAS

Art.28º - Para o desempenho de suas atividades a SOFAP dispõe dos seguintes recursos:

- a. mensalidade das sócias ativas e contribuintes de acordo com a aprovação da assembléia;
- b. campanhas através de chás, almoços, bazares, etc.
- c. ofertas especiais, etc.

Art.29º - Todas as entradas serão revertidas em benefício da SOFAP para as diversas atividades:

- a. literaturas (evangelização);
- b. revistas (evangélicas);
- c. cursos alfabetização, puericultura, etc;
- d. obras assistenciais;
- e. ajuda a necessitados;
- f. ornamentação da igreja;
- g. ajuda na construção ou reformas da igreja;
- h. manutenção de copa e cozinha.

provar, pela observância dos dispositivos deste estatuto.
Art.39º - A sociedade feminina colaborará com outra e qualquer sociedade da igreja, havendo interesse simultâneo e recíproco.

Art.40º - É direito da SOFAP orientar e cuidar da ornamentação da igreja e local de culto.

Art.41º - É vetado ao membro da diretoria o direito de em nome próprio contrair obrigações para a SOFAP.

Art.42º - Os casos omissos serão resolvidos pela RESOFAP (Regional das Sociedades Femininas Adventista da Promessa) ou FESOFAP (Federação das Sociedades Femininas Adventista da Promessa), pelos Congressos ou pelo Presbitério Geral da Igreja Adventista da Promessa.

Art.43º - Este Estatuto só poderá ser reformulado pela Assembléia Geral em Congresso da FESOFAP.

Art.44º - Este Estatuto foi aprovado em reunião realizada em 03-02-86 (três de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis), com a presença de federadas e membros das RESOFAPs em cumprimento do que foi sancionado pelo X (décimo) Congresso que concedeu amplos poderes para esta aprovação, entra em vigor a partir desta data e revoga as disposições em contrário;

a. A Assembléia do XIII Congresso da FESOFAP realizado em 10-01-93 (dez de janeiro de mil novecentos e noventa e três), aprovou as seguintes emendas:

FOLHA N.º 13

DATA 22/11/99

RUBRICA

Capítulo IV - ELEGIBILIDADE

Art.20º - É condição de elegibilidade para a presidente da SOFAP: ser sócia ativa da SOFAP, ter mais de 18 (dezoito) anos, a idade limite é de 60 (sessenta) anos, ser membro comungante da Igreja Adventista da Promessa.

Capítulo V - DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Art.21º - Letra "e" passa a ser letra "j" ou seja, a leitura da ata do dia, que deve ser feita no final da reunião, imediatamente após a oração e antes do moto oficial.

Art.45º - As emendas aprovadas no XIII Congresso referentes aos artigos 20º e 21º entram em vigor a partir desta data e revoga as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de janeiro de 1993.

3º Edição em 10-01-93

Revisão: Ridethe R. de Souza

Editoração Eletrônica: Miryan Andreoli Fresqui

Impressão: Gráfica e Editora "A VOZ DO CENÁCULO"

Distribuição: Fed. das Soc. Fem. Adventista da Promessa - FESOFAP

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 083 /99

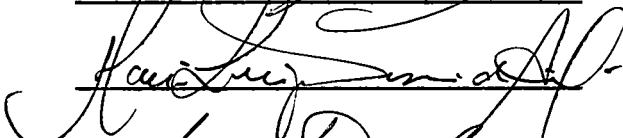
Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douda decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei nº 090/99, Em que Autoriza liberar ajuda financeira para SOFAP – Sociedade Feminina Adventista da Promessa, de autoria do Poder Executivo.

Colatina-ES, 13 de Dezembro de 1.999.

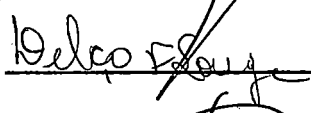

Ademar C. Santos












Mário Pimenta Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 090/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que autoriza liberar ajuda financeira para SOFAP – Sociedade Feminina Adventista da Promessa.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, objetiva liberar ajuda financeira para SOFAP – Sociedade Feminina Adventista da Promessa.

Traz mensagem de nº 053/99, onde justifica o presente Projeto de Lei na necessidade de que a presidente daquela Instituição participe de um treinamento a ser ministrado na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, que a habilitará para os serviços assistenciais que são oferecidos pela Entidade.

Traz consigo o Projeto, Estatuto da SOFAP, em que mostra claramente suas finalidades objetivadas em projetos sociais.

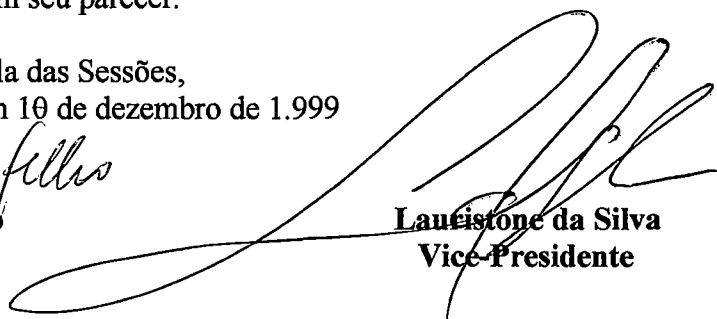
Assim sendo, em objetivando tais projetos sociais, somos favoráveis em que o município libere ajuda financeira valorado no projeto, para que o presidente da SOFAP, participe daquele treinamento.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,
Em 10 de dezembro de 1.999



Álvaro Guerra Filho
Presidente



Lauristone da Silva
Vice-Presidente

Pedro Guilherme Ribeiro
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 090/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que autoriza liberar ajuda financeira para SOFAP – Sociedade Feminina Adventista da Promessa.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, objetiva liberar ajuda financeira para SOFAP – Sociedade Feminina Adventista da Promessa.

Traz mensagem de nº 053/99, onde justifica o presente Projeto de Lei na necessidade de que a presidente daquela Instituição participe de um treinamento a ser ministrado na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, que a habilitará para os serviços assistenciais que são oferecidos pela Entidade.

Traz consigo o Projeto, Estatuto da SOFAP, em que mostra claramente suas finalidades objetivadas em projetos sociais.


Assim sendo, em objetivando tais projetos sociais, somos favoráveis em que o município libere ajuda financeira valorado no projeto, para que o presidente da SOFAP, participe daquele treinamento.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,
Em 10 de dezembro de 1.999

Willen Clinger F. Machado
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Vice-Presidente


Ademair Correa dos Santos
Membro

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 14 de Dezembro de 1999.

OF. Nº 686/99

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa. cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei nºs. 090, 091, 092 094/99 e Emenda 001/99 a Lei nº 3547 Lei Orgânica Municipal, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovados na Sessão Ordinária do dia 13 de Dezembro de 1999, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


HELIO DUTRA LEAL
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.